

07/09/2021

SEI/GOVERNADORIA - 000022957504 - Termo de Acordo

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 18/2021-CCMA/PGE

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente assistido pelo Procurador do Estado PAULO ANDRÉ TEIXEIRA URBANO, inscrito na OAB/GO n. 40.228, por intermédio do COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral do CBMGO, Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e de outro lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERAÍ**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada por CARLOS RODRIGUES GALVÃO JÚNIOR, brasileiro, [REDACTED] Secretário Municipal de Saúde de Itaberaí, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº 908 [REDACTED] com endereço comercial na sede da empresa, e DANIEL FERNANDES LEITE, brasileiro, [REDACTED] Procurador Geral do Município de Itaberaí, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 28.151 e inscrito no CPF sob o nº 829 [REDACTED] com endereço comercial na sede da empresa, com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB); no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2020 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº 202100011021766, RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel propriedade do COMPROMITENTE, edificado na Avenida 16, Quadra 41, Lotes 7, 8, 9 e 10, Vila Leonor, Itaberaí/GO, 76630-000, com área total construída de 2.921,36 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme projeto aprovado sob o protocolo nº 45960/21 (000022150781), são previstas os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação:

1. Acesso de Viatura na Edificação;
2. Segurança Estrutural;
3. Controle de Materiais de Acabamento;
4. Brigada de Incêndio;
5. Saídas de Emergência;
6. Iluminação de Emergência;
7. Detecção de Incêndio;
8. Alarme de Incêndio;
9. Sinalização de Emergência;
10. Extintores;
11. Hidrantes e Mangotinhos;
12. Central de Gás;
13. Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA; e
14. Hidrante Urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no Protocolo de Inspeção Técnica nº 98674/21 (000022151703), no período estabelecido no cronograma de execução de obras (000022428079), transcrito abaixo:

ORDEM	EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS	DATA LIMITE DE CUMPRIMENTO	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA
01	APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE BRIGADA DE INCÊNDIO	31/08/2021	03/09/2021
02	INSTALAÇÃO DA RESERVA TÉCNICA DE INCÊNDIO (12 M³)	30/11/2021	06/12/2021

03	APRESENTAÇÃO DA ART E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO	31/12/2021	03/01/2022
04	APRESENTAÇÃO DA ART E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO	31/12/2021	03/01/2022
05	APRESENTAÇÃO DA ART E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE HIDRANTES	31/12/2021	03/01/2022
06	APRESENTAÇÃO DA ART E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	31/12/2021	03/01/2022
07	INSTALAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE 300 KVA	31/12/2021	03/01/2022
08	EXECUÇÃO DA CASA DE MÁQUINAS	31/12/2021	03/01/2022
09	APRESENTAÇÃO DA ART E EXECUÇÃO DA CENTRAL DE GÁS	31/12/2021	03/01/2022
10	INSPEÇÃO FINAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E, SE FOR O CASO, EMISSÃO DO CERCON.	03/01/2022	

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no Parecer 17ª CIBM/Itaberaí nº 5/2021 (000022503166), a serem implementadas antes da emissão da autorização de funcionamento provisório até a completa regularização da edificação.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização de uso provisório da edificação, pelo período máximo de **05 (cinco) meses**, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de execução de obras (000022428079), e transcrito no item 2.1 deste termo, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de Inspeção Técnica nº 98674/21 (000022151703), conforme o cronograma apresentado, condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 esta condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no Parecer 17ª CIBM/Itaberaí nº 5/2021 (000022503166), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme no cronograma de execução de obras (000022428079).

2.5. A concessão do deferimento de autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº 202100011021766 e Protocolo de Inspeção Técnica nº 98674/21 (000022151703), em que se verificou a existência dos sistemas:

1. Acesso de Viatura na Edificação;
2. Segurança Estrutural;
3. Controle de Materiais de Acabamento;
- 4. Brigada de Incêndio (Apresentar o Certificado);**

5. Saídas de Emergência;
6. Iluminação de Emergência;
7. **Deteção de Incêndio (Instalar);**
8. **Alarme de Incêndio (Instalar);**
9. Sinalização de Emergência;
10. Extintores;
11. **Hidrantes e Mangotinhos (Instalar);**
12. **Central de Gás (Executar);**
13. **Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA (Instalar); e**
14. Hidrante Urbano.

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma de execução de obras (000022428079).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985. A

07/09/2021

SEI/GOVERNADORIA - 000022957504 - Termo de Acordo

vigência da autorização de uso provisório estipulada no item 2.3 deste termo, será computada a partir da data da assinatura do TAC e com término na data estabelecida na vistoria final conforme o cronograma de execução de obras (000022428079).

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

4.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse termo de ajustamento de conduta serão submetidas à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 18 de agosto de 2021.


Paulo André Teixeira Urbano
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SSP
(Assinatura Eletrônica)

07/09/2021

SEI/GOVERNADORIA - 000022957504 - Termo de Acordo

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
(Assinatura Eletrônica)


Secretaria Municipal de Saúde de Itaberaí
Carlos Rodrigues Galvão Júnior
Secretário Municipal de Saúde de Itaberaí
(Decreto nº 007/2021)


Secretaria Municipal de Saúde de Itaberaí
Daniel Fernandes Leite
Procurador-Geral do Município de Itaberaí
(Por Procuração e Decreto nº 003/2020)

Patrícia Vieira Junker
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
(Assinatura Eletrônica)

07/09/2021

SEI/GOVERNADORIA - 000022957504 - Termo de Acordo



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 19/08/2021, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 20/08/2021, às 13:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 06/09/2021, às 19:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022957504** e o código CRC **67B8FBCA**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 LL20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE -
GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100011021766



SEI 000022957504